



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2015
EXCLUSIVO PARA ME E EPP

PROCESSO Nº 08700.007010/2014-02

OBJETO: Aquisição de 1 (uma) licença de software de correção ortográfica para editor web, visando atender as necessidades deste Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, de acordo com as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência.

ANEXO:

- I:** Termo de Referência
- II:** Modelo de Proposta
- III:** Minuta de Contrato
- IV:** Termo de Garantia e Assistência Técnica

ITEM ASSUNTO

- 1- DO OBJETO**
- 2- DA PARTICIPAÇÃO**
- 3- DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**
- 4- DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS**
- 5- DA ABERTURA DAS PROPOSTAS**
- 6- DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**
- 7- DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**
- 8- DA HABILITAÇÃO**
- 9- DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**
- 10- DOS RECURSOS**
- 11- DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**
- 12- DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**
- 13- DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**
- 14- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 15- DO CONTRATO**
- 16- DA VIGÊNCIA**
- 17- DO REAJUSTE DE PREÇOS**
- 18- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
- 19- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 20- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2015
EXCLUSIVO PARA ME E EPP**

PROCESSO Nº 08700.007010/2014-02

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM

Data: 08 de abril de 2015.

Horário: 09 horas (horário de Brasília).

Local: (www.comprasnet.gov.br)

O Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Justiça, mediante o Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 83, de 16 de março de 2015, publicada no D.O.U do dia 18/03/2015 torna público para conhecimento dos **exclusivamente dos interessados qualificados como microempresa ou empresa de pequeno porte, aptos a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pela Lei Complementar n.º 123/2006**, na data, horário e local acima indicados fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, com regime de execução mediante **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, para a Aquisição de 1 (uma) licença de software de correção ortográfica para editor web para atender as necessidades deste Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, conforme especificações constantes do presente Edital e seus Anexos.

O presente procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 22 de julho de 2002, a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, publicada no D.O.U de 12 de setembro de 1990, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, publicado no D.O.U. de 09 de agosto de 2000, o Decreto nº 3.693 de 20 de dezembro de 2000, publicado no D.O.U. de 21 de dezembro de 2000, que regulamentam a modalidade de Pregão; o Decreto nº. 2.271, de 07 de julho de 1997, Decreto nº 8.186 de 17 de Janeiro de 2014, a IN-Conjunta/SRF/SNT/SFC/MF nº 01 de 09 de janeiro de 1997, a IN-SLTI/MP nº. 02, de 30 de abril de 2008; Instrução Normativa nº 02 da SLTI/MPOG, de 16 de setembro de 2009; Instrução Normativa nº 02 da SLTI/MPOG, de 11 de outubro de 2010; e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de 1 (uma) licença de software de correção ortográfica para editor web, visando atender as necessidades deste Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão, exclusivamente os interessados qualificados como microempresa ou empresa de pequeno porte, aptas a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pela Lei Complementar n.º 123/2006, que estiverem regularmente credenciados e em situação regular perante o sistema eletrônico do Portal Comprasnet, desde que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006.



2.2 A regularidade do cadastramento do licitante será confirmada por meio de consulta ao Portal Comprasnet, no ato da abertura do Pregão;

2.3 Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

2.4 Não será admitida a participação, nesta licitação, de empresários ou sociedades empresárias:

2.4.1 Concorratórias, em processo de falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.4.2 Que estejam com o direito de licitar e contratar com o CADE suspenso; ou que tenham sido impedidos de licitar e contratar com a União e respectivas entidades da Administração Pública Federal indireta, com base no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002; ou, ainda, que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública;

2.4.3 Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.4.4 Estrangeiras que não funcionem no País;

2.4.5 Que possuam vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com o pregoeiro, com um dos membros da equipe de apoio, com o Presidente do Tribunal Administrativo do CADE, com um dos Conselheiros ou com qualquer outro servidor em exercício nesta autarquia federal, nos termos do artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;

2.4.6 Que tenham sido proibidos de fazê-lo pelo Plenário do CADE em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos moldes do artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.884/1994 ou do artigo 38, inciso II, da Lei nº 12.529/2011.

2.4.7 Que esteja proibida de contratar com Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605/98.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, conforme §1º, art. 3º do Decreto nº 5.450/05, no site <http://www.comprasnet.gov.br>;

3.2 O credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação;

3.3 O Credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico (§ 6º artigo 3º, do Decreto nº 5.450/05);

3.4 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CADE, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros, conforme § 5º artigo 3º do Dec. nº 5.450/05.



4. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>), assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances (inciso III, art. 13, Dec. nº 5.450/05);

4.2 Incumbirá, ainda, ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (inciso IV, art. 13 do Dec. 5.450/05);

4.3 A participação no pregão dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, **até as 09:00 horas do dia 08 de abril de 2015**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (§ 1º art. 21, Dec. 5.450/05);

4.4 Como requisito para a participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital;

4.5 A Proposta de Preços e o Anexo II – Planilha Orçamentária, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado, conforme o Anexo I – Termo de Referência, deverão ser formuladas e enviadas em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>), observadas as seguintes regras:

4.5.1 A proposta deverá ser apresentada, de acordo com o Anexo II deste Edital, em original, em papel timbrado do licitante ou apenas identificada com nome do seu representante legal ou sua razão social, em 01 (uma) via, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada. A não identificação do nome do responsável não constitui motivo de desclassificação do licitante, contudo esta informação deverá ser fornecida na fase de julgamento;

4.5.2 A proposta deverá conter os seguintes dados do licitante: Razão Social, endereço, telefone/fax, número CNPJ/MF, Banco, Agência, número da conta corrente e praça de pagamento;

4.5.3 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto desta licitação, sem conter alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação, exceto no caso dos lances registrados;

4.5.4 Não serão admitidas propostas de licitantes que apresentem as unidades do objeto deste edital diferentes dos estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência;

4.5.5 A proposta não poderá ter validade inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

4.5.6 A proposta deverá ser preenchida e apresentada, contemplando os itens que a licitante tem interesse de prestar ao CADE constantes do Anexo I – Termo de Referência, devendo conter catálogos, folhetos, manuais e/ou outros documentos que comprovem que a solução cotada atende às características técnicas mínimas definidas na Análise de Viabilidade, Edital e seus



anexos. Deve ser indicado, para cada item das características técnicas mínimas, a página da proposta e o parágrafo onde pode ser encontrada a comprovação do atendimento à característica técnica;

4.5.7 A proposta deverá ser apresentada com cotação de preços definida no objeto deste Edital e seus Anexos, em moeda corrente nacional, ou seja, obrigatoriamente em Real (R\$), fixo e irrevogável, expressos em algarismos e por extenso, básicos para a data de apresentação da proposta;

4.5.8 Na proposta deverá constar o custo unitário e o total, conforme Anexo II – Modelo de Planilha Orçamentária e Planilha do Preço Total Proposto. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e, entre os expressos em algarismos e por extenso será considerado este último. O preenchimento incorreto dos itens necessários para o julgamento implicará na desclassificação da Proposta Comercial do licitante;

4.5.9 Na proposta deverá ser declarado expressamente que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;

4.5.10 A licitante não poderá consignar preços unitários que ultrapassem os limites indicados no termo de referência, sob pena de desclassificação;

4.5.11 A proposta deverá conter uma declaração de total conhecimento e concordância com os termos do Edital do Pregão;

4.5.12 O licitante poderá apresentar quaisquer outras informações afins que julgar necessárias ou convenientes;

4.6 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o objeto do presente Edital, ser fornecido sem ônus adicionais ao **CADE**;

4.7 A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como às normas aplicáveis, emanadas da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores;

4.8 O licitante que não encaminhar o Anexo II do Edital, pelo sistema eletrônico ou encaminhar incorretamente, terá sua cotação desconsiderada para efeito de julgamento, sendo convocada a proposta subsequente;

4.9 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada;

4.10 As propostas deverão apresentar preços compatíveis com os preços correntes de mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.



5. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

5.1 A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital e, em conformidade com o **subitem 4.3**, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico nº **003/2015**, com a divulgação das propostas de preços recebidas, conforme o Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/2005, publicado no D.O.U. de 1º de junho de 2005;

6. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes cujas propostas foram classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;

6.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos;

6.3. Só será aceito o lance de determinado licitante se o valor for inferior ao último lance por ele ofertado e registrado no sistema;

6.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

6.5. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;

6.6. Na etapa competitiva o intervalo entre os lances enviados pelos mesmos licitantes não poderá ser inferior a 20 segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos;

6.7. A etapa dos lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes. Findo o prazo, automaticamente, será encerrada a recepção de lances;

6.8. Após o fechamento da etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

6.9. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.9.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

6.10. Deverá ser observado a margem de preferência estabelecida no Decreto nº 8.186 de 17 de janeiro de 2014.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. A Proposta deverá ser entregue e analisada no momento da aceitação dos lances vencedores;

7.2. As Propostas serão julgadas e adjudicadas pelo **menor preço por item**, conforme definido neste Edital e seus Anexos;



- 7.3.** O Pregoeiro efetuará o julgamento das Propostas de Preços, que poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação;
- 7.4.** Após a sessão de lances, analisando a aceitabilidade ou não, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor;
- 7.5.** Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços unitários superiores aos limites máximos estabelecidos no Termo de Referência;
- 7.6.** Serão desclassificadas as propostas dos licitantes que consignarem preços globais ou unitários tão manifestamente superiores aos praticados no mercado, que tornem as respectivas propostas desvantajosas para o CADE;
- 7.7.** Não serão desclassificadas as propostas dos licitantes que consignarem preços globais ou unitários irrisórios, simbólicos, de valor zero ou de tal maneira inferiores aos preços correntes no mercado;
- 7.8.** Diante de indícios de inexecuibilidade da proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o Pregoeiro poderá, a seu critério, efetuar diligências instrutórias com o propósito de verificar sua exequibilidade, tal como autoriza o artigo 43, § 3º, da Lei n.º 8.666/93;
- 7.9.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou indícios que fundamentem a suspeita;
- 7.10.** Não serão desclassificadas as propostas que consignem preços significativamente inferiores aos de mercado, ainda que o Pregoeiro as tenha considerado manifestamente inexecuíveis em primeiro momento, se posteriormente for demonstrada sua viabilidade;
- 7.11.** O Pregoeiro poderá, caso julgue necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos;
- 7.12.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, capazes de dificultar o julgamento;
- 7.13.** Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital;
- 7.14.** Ocorrendo à situação a que se refere o item anterior, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor;

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. A Habilitação consiste na verificação de que o licitante possui condições de executar integralmente o futuro contrato e adimplir todas as obrigações assumidas perante o CADE, por meio da análise da documentação que ele apresentar com o objetivo de comprovar sua habilitação jurídica, sua qualificação econômico-financeira, sua regularidade fiscal e trabalhista, sua qualificação técnica e o cumprimento do dever de não empregar menores fora das hipóteses autorizadas pelo artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988;



8.2. A comprovação de habilitação jurídica, da qualificação econômico financeira e da regularidade fiscal e trabalhista do licitante será preferencialmente efetuada por meio de consulta *on line* do respectivo cadastro no SICAF, a ser realizada na sessão pública, logo depois do encerramento da etapa de lances e da verificação de que sua proposta atende as exigências deste edital e consigna um valor compatível com os preços correntes no mercado;

8.3. O prestador de serviços que esteja credenciado no SICAF, mas não se tenha cadastrado, é obrigado a apresentar a documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação econômico-financeira e à regularidade fiscal e trabalhista dentro do prazo estabelecido para a apresentação do restante da documentação relativa à habilitação;

8.4. Ao prestador de serviço cujo registro no SICAF indique a expiração do prazo de vigência da documentação relativa à regularidade fiscal, trabalhista e à qualificação econômico-financeira que foi apresentada à unidade cadastradora, é facultada a apresentação de documentação atualizada ou, ainda, a apresentação de Recibo de Solicitação de Serviço (RSS) que comprove a formulação tempestiva de pedido de atualização perante a unidade cadastradora, devendo o pregoeiro, nesta última hipótese, suspender os trabalhos e promover diligência;

8.5. Além de comprovar sua habilitação jurídica, sua qualificação econômico-financeira e sua regularidade fiscal e trabalhista, o licitante para ser habilitado, deverá preencher em campo próprio no Comprasnet:

8.5.1. Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório para aquela empresa que se encontra cadastrada no SICAF ou que possua CRC;

8.5.2. Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99);

8.5.3. Declaração de elaboração independente de proposta, conforme regulamentação constante da Instrução Normativa nº 02 da SLTI/MPOG, de 16 de setembro de 2009;

8.6. As declarações dos **subitens 8.5.1 a 8.5.3** serão enviadas de forma virtual por intermédio do sistema COMPRASNET no momento da elaboração e envio da proposta.

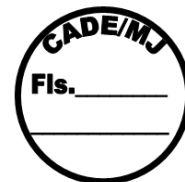
8.7. Pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução dos serviços compatíveis em características e quantidades com o item da licitação objeto da proposta, correspondente a 30% (trinta por cento) dos quantitativos previstos para o respectivo item;

8.7.1. Serão computados o somatório das quantidades;

8.7.2. Não serão aceitos atestados de capacidade técnica relativos a fornecimento efetivamente executado por terceiros a serviço da empresa;

8.8. Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo setor de distribuição do foro onde fica a sede da pessoa jurídica;

8.9 Para fins de qualificação econômico-financeira, a comprovação da boa situação financeira do licitante será aferida mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:



$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}};$$

8.9.1 Considera-se em boa situação financeira o licitante que apresentar resultado superior a 1 (um) em todos estes índices ou, ainda, o licitante que, mesmo apresentando resultado igual ou menor do que 1 (um) em qualquer deste índices, comprovar que possui capital social registrado ou patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% do montante de sua proposta comercial ajustada ao lance;

8.10. Para fins de verificação da regularidade trabalhista, o CADE poderá proceder a uma consulta no correspondente sítio do Tribunal Superior do Trabalho na rede mundial de computadores (www.tst.jus.br/certidao), enquanto tal informação não estiver disponível no SICAF, prevalecendo a certidão emitida mais recentemente sobre qualquer outra mais antiga que constar dos autos do procedimento licitatório;

8.11. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente (exceto produzido por fac-símile), ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro ou pela Equipe de Apoio.

8.11.1 O pregoeiro ou a equipe de apoio somente autenticarão as cópias simples de documentos necessários à habilitação, se conferirem os originais;

8.11.2 O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que houver dúvida e/ou julgar necessário.

8.12. Os documentos exigidos para a habilitação, bem como a proposta vencedora ajustada ao lance dado, serão imediatamente encaminhados ao Pregoeiro, no **prazo máximo de 02 (duas) horas** contadas a partir do final da sessão de lances, por meio do correio eletrônico cpl@cade.gov.br, sendo os originais ou cópias autenticadas por meio de cartório competente (exceto produzidas por fax), apresentados no prazo de 03 (três) dias úteis contados da sessão de lances;

8.12.1 Após a análise da documentação, os Membros da Equipe de Apoio e o Pregoeiro rubricarão todas as folhas dos documentos que integram o dossiê apresentado.



8.13. A Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, deverá apresentar, também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.14. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital;

8.15. Documentos apresentados com a validade expirada, acarretarão a inabilitação do proponente. Os documentos que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 06 (seis) meses de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, exceto os Atestados de Capacidade Técnica;

8.16. Serão considerados inabilitados os licitantes que deixarem de apresentar a documentação solicitada ou apresentarem-na com vícios;

8.17. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar:

8.17.1. Em nome do licitante, com o nº do CNPJ e endereço respectivo;

8.17.2. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se filial, em nome da filial, exceto aqueles que, por determinação legal, sejam expedidos por um único estabelecimento;

8.17.3. Serão considerados inabilitados os licitantes que deixarem de atender a todas as exigências contidas em todos os itens e subitens deste Edital.

8.18. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida neste Edital incluindo a regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos moldes do artigo 46 da Lei Complementar nº 123/2006 e do artigo 4º do Decreto nº 6.204/2007.

8.19. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **2 (dois)** dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação.

8.20. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1 Até **02 (dois)** dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, na forma eletrônica.

9.1.1 Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.1.2 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

9.1.3 Não serão conhecidas as impugnações enviadas por fax, nem as apresentadas após o vencimento do prazo.



10. DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias** para apresentação das razões do recurso, que poderá ser encaminhada ao Pregoeiro, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar as contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

10.2. Os recursos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro do CADE, **exclusivamente** via sistema eletrônico (www.comprasnet.gov.br), em campo próprio (art. 26, Decreto nº 5.450/05), o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente instruído para apreciação e decisão do *Diretor Administrativo*;

10.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor;

10.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

10.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Coordenação Geral de Orçamento, Finanças e Logística do CADE, localizada no 1º andar do edifício do CADE, no SEPN Quadra 515, Conjunto D, Lote 04 – Edifício Carlos Taurisano – Asa Norte, em Brasília – DF, nos dias úteis no horário de 8:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00 horas;

10.6. Não serão conhecidos os recursos quando suas razões forem enviadas por *fax*, nem quando suas razões forem apresentadas depois de expirado o prazo de três dias;

10.7. Qualquer recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro, não terá efeito suspensivo.

10.8. O pregoeiro assegurará tempo mínimo de **30 (trinta) minutos** para que o licitante manifeste motivadamente sua intenção de recorrer;

11. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

11.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, **exclusivamente** por meio eletrônico via internet, no endereço: cpl@cade.gov.br.

12. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1. Realizar o objeto que lhe foi adjudicado, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, edital e seus anexos, ficando ao seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CADE, observando sempre os critérios do Edital e seus anexos para cumprimento de seu objeto;

12.2. Efetuar a entrega dos Bens e/ou serviços, dentro dos parâmetros e prazos estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;



- 12.3.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CADE;
- 12.4.** Reparar e responder pelos danos causados diretamente ao CADE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou do acompanhamento da execução do contrato pelo CADE;
- 12.5.** Recolher através da Guia de Recolhimento da União – GRU o valor correspondente ao dano causado ao CADE, acrescido das demais penalidades, quando caracterizada a sua autoria ou de qualquer dos seus empregados;
- 12.6.** Acatar as orientações do CADE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 12.7.** Comunicar à Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação, no prazo máximo de 10 (dez) dias que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitam o seu cumprimento sob pena que incorrer as penalidades contratuais;
- 12.8.** Manter durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.9.** Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da fiscalização contratual do CADE inerente ao objeto deste edital e seus anexos;
- 12.10.** Comunicar ao CADE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e fornecer os esclarecimentos julgados necessários, inclusive em relação ao fornecimento dos Bens e/ou serviços objetos do contrato;
- 12.11.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito, do CADE;
- 12.12.** Informar ao CADE eventual fusão, cisão ou incorporação e obter o consentimento prévio e por escrito do CADE com a continuidade do fornecimento, o qual dependerá da verificação de que a pessoa jurídica resultante preenche os requisitos de habilitação exigidos na licitação, da manutenção das condições originais da contratação e da constatação de que a modificação da estrutura da empresa não afetará a boa execução do contrato, nem ocasionará qualquer prejuízo;
- 12.13.** Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do objeto deste edital, sem prévia autorização do CADE;
- 12.14.** Indicar formalmente e manter, durante a execução contratual, um preposto aceito pelo CADE e apto a representar a FUTURA CONTRATADA sempre que se fizer necessário, que deverá responder pela fiel execução do contrato e apresentar solução rápida para eventuais dificuldades de operacionalização dos Bens e/ou serviços contratados;
- 12.15.** Manter, durante toda a execução do contrato, a capacidade de entrega para as demandas contratadas;
- 12.16.** Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente edital em que se verificarem irregularidades de acordo com a especificação e boa técnica;
- 12.17.** Entregar os bens e/ou serviços no local especificado em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da entrega da Ordem de serviço ou de fornecimento de bens à FUTURA CONTRATADA, da assinatura do contrato e/ou a Nota de Empenho (o que for primeiro);
- 12.18.** Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela fiscalização do CADE e a Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação, relacionados com as características e funcionamento dos Bens e/ou serviços;



- 12.19.** Corrigir todos os problemas técnicos decorrentes de erros identificados nos bens e/ou serviços, sejam operacionais ou por problemas de mau funcionamento;
- 12.20.** Transferir a tecnologia e o conhecimento acerca da configuração, do manuseio e das demais características técnicas inerentes dos bens e/ou serviços à equipe técnica do CADE;
- 12.21.** Fornecer juntamente com os bens e/ou serviços os catálogos, manuais, páginas impressas do sítio do fabricante na internet ou quaisquer outros documentos que comprovem o atendimento das especificações técnicas, indicando onde encontrar suas características;
- 12.22.** Cumprir a garantia de atualização evolutiva e manutenção preventiva e corretiva da solução;
- 12.23.** Fornecer, assim que finalizado o atendimento, cópia da respectiva Ordem de Serviço (chamado técnico), que deverá ser assinada pelo gestor do contrato ou pelo servidor da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação, atestando a solução e os prazos praticados na Ordem de Serviço;
- 12.24.** Zelar para que os dados, informações e quaisquer documentos elaborados com base nos Bens e/ou serviços contratados tenham tratamento reservado, sendo vedada sua reprodução divulgação ou cessão a outrem, a qualquer título;
- 12.25.** Comunicar imediatamente por escrito ao CADE qualquer anormalidade verificada ligada a execução contratual para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 12.26.** Entregar ao CADE o Termo de Garantia com vigência correspondente a 1 (um) ano conforme modelo em anexo;
- 12.27.** Enviar ao CADE, após recebimento do Termo de Recebimento Definitivo em duas vias, uma via assinada, que será condição para prosseguimento do processo de pagamento; A data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo estabelecerá o marco temporal para início da contagem do prazo de garantia técnica e assistência técnica;
- 12.28.** Entregar documento com os procedimentos de abertura de chamados técnicos;

13. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 13.1.** Exercer a fiscalização e acompanhamento dos serviços de garantia técnica e assistência técnica por servidor especialmente designado para esse fim na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, procedendo ao atesto da respectiva nota fiscal/fatura, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- 13.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 13.3.** Proporcionar à CONTRATADA as facilidades e instruções necessárias para a execução do Contrato;
- 13.4.** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos indicados neste instrumento, após a apresentação da nota fiscal ou fatura devidamente discriminada, a qual será conferida e atestada pela equipe de fiscalização do contrato, desde que não exista fator impeditivo provocado pela CONTRATADA;
- 13.5.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer outros débitos de sua responsabilidade, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- 13.6.** Acionar a contratada em caso de necessidade de garantia técnica ou assistência técnica;



13.7. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos para o CONTRATANTE;

13.8. Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários dos empregados da contratada, que estão prestando os serviços, objetos do contrato a ser firmado entre as partes, antes do pagamento.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. As sanções administrativas serão de acordo com os arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993, juntamente com o art. 7º da Lei 10.520/2002;

14.2. Multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado da contratação, pela recusa da licitante adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preço e/ou Contrato, ou, ainda, pela não apresentação da documentação exigida no Edital para sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, com base Art. 81 da Lei nº 8.666/1993, independentemente das demais sanções cabíveis;

14.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas ao futuro contratado, em especial se ele vier a incorrer em uma das situações previstas no art. 78, incisos I a XI, da Lei nº 8.666/1993, as seguintes penalidades, segundo a gravidade da falta cometida e garantida a defesa prévia:

- a) advertência por escrito;
- b) multa moratória, nos parâmetros estabelecidos no item seguinte, em decorrência do descumprimento ou do atraso no cumprimento de uma ou mais obrigações contratuais durante certo período, sem que a falha ou o período de atraso justifiquem, por si sós, a rescisão contratual;
- c) multa compensatória, nos parâmetros estabelecidos no item seguinte, em decorrência do descumprimento de uma ou mais obrigações contratuais, quando a falha ou o período de atraso no cumprimento justificarem, por si sós, a rescisão contratual;
- d) Suspensão temporária de participar de licitação e contratar com o CADE pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante Exmº Sr. Ministro de Estado de Justiça, nos termos do artigo 87, § 3º, da Lei 8.666/1993, podendo a reabilitação ser requerida pelo futuro contratado somente após o decurso de dois anos da aplicação da penalidade e desde que ele tenha ressarcido o CADE pelos prejuízos resultantes.

14.4. As multas estabelecidas nas alíneas “b” e “c” do subitem anterior deste documento, são independentes entre si e serão aplicadas pela autoridade competente, sendo que seu recolhimento



deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação do futuro contratado pelo CADE, não impedindo que o CADE rescinda unilateralmente o contrato;

14.5. As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do subitem 14.3 deste documento, poderão ser aplicadas concomitantemente com as alíneas “b” e “c”, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, na hipótese de declaração de inidoneidade, de 10 (dez) dias, contados, em um ou outro caso, da data em que o futuro contratado tido por faltoso tomar ciência;

14.6. As sanções previstas nas alíneas “d” e “e” do subitem 14.3 deste documento, poderão ser também aplicadas ao licitante que, em razão de contrato administrativo:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da Licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

14.7. Antes da ocasional aplicação de qualquer sanção administrativa, será assegurado ao futuro contratado tido por faltoso o direito ao contraditório e à ampla defesa;

14.8. Na hipótese de aplicação das sanções administrativas previstas pelas alíneas “a” a “d” do item 14.3 deste documento, o CADE registrará a ocorrência no SICAF, cabendo o mesmo ao Ministério da Justiça em caso de declaração de inidoneidade;

14.9. Caso haja aplicação de multa, o valor será pago de acordo com o Guia de Recolhimento da União – GRU a ser emitido pela Diretoria Administrativa;

14.10. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, serão aplicáveis as multas cominadas conforme abaixo:

- a) 1% (um por cento) do valor do item contratado, por dia de atraso na entrega dos bens e/ou serviço, podendo atingir o limite de 10% (dez por cento), sem prejuízo de rescisão contratual a critério do CADE;
- b) 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na instalação e/ou execução dos bens e/ou serviços no ambiente do Cade, podendo atingir o limite de 10% (dez por cento), sem prejuízo de rescisão contratual a critério do CADE;
- c) 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso pelo não atendimento a garantia técnica e assistência técnica, podendo atingir o limite de 10% (dez por cento), sem prejuízo de rescisão contratual a critério do CADE;

14.11. O descumprimento dos itens, das obrigações assumidas pela CONTRATADA, ensejará, em primeira ocorrência, a aplicação de advertência por escrito.

14.12. A reincidência no descumprimento de itens que ensejem a aplicação das penas previstas no item 14.6, será causa de rescisão contratual por parte do CADE;

14.13. Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes CONTRATANTES, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/1993, e a Lei nº 10.520/2002, aplicando-lhes, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado;



14.14. Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União;

14.15. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais prevista na Lei nº 8.666/1993.

15. DO CONTRATO

15.1 O Contrato a ser celebrado entre o **CADE** e o futuro contratado, obedecerá a Minuta constante do Anexo III, no qual serão considerados todos os elementos apresentados pelo futuro contratado que tenham servido de base para o julgamento deste Certame, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

15.2 O extrato do contrato e dos eventuais termos aditivos serão encaminhados pelo CADE, para publicação do Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que tal publicação ocorra no prazo de vinte dias a contar daquela data.

15.3. Após a homologação da licitação, o licitante vencedor será convocado, por escrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, retirar e devolver o Contrato assinado, na forma da minuta apresentada no Anexo VI, adaptado à proposta vencedora.

16. DA VIGÊNCIA

16.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura.

16.1.1 – Em caso de descumprimento do prazo estabelecido no item anterior serão aplicadas as sanções cominadas para a recusa injustificada em assinar o instrumento contratual.

17. DO REAJUSTE DE PREÇOS

17.1. Os preços constantes da proposta vencedora deste Pregão não poderão ser reajustados

17.2. Serão estendidos ao CADE quaisquer isenções fiscais ou taxas, caso o licitante vencedor venha a ser beneficiado.

18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. O CADE efetuará o pagamento em até 5 (cinco) dias úteis, contados do Atesto da Nota Fiscal;

18.2. A liberação do pagamento ficará condicionada à consulta prévia ao SICAF, devendo a adjudicada estar com sua documentação válida;

18.3. Em conformidade com o previsto na Instrução Normativa Nº 480, de 15 de dezembro de 2004, da Secretaria da Receita Federal, o Cade reterá na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, a Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, todos calculados sobre os pagamentos efetuados, observando os procedimentos previstos em leis;



18.4. Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

18.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

- a) Identificação de VENDA e/ou SERVIÇO;
- b) Identificação do CADE (Razão Social, Endereço e CNPJ)
- c) A data de emissão (dentro do prazo igual ou posterior á data de emissão da Nota de Empenho);
- d) A Razão Social e o CNPJ (devem estar de acordo com o registrado na Nota de Empenho);
- e) A descrição do material e/ou serviço (deve estar de acordo com a Nota de Empenho).

18.6. A Nota Fiscal/Fatura não deve conter rasuras, emendas, sobreposições de número que dificultem identificar os valores;

18.7. As empresas optantes pelo SIMPLES deverão apresentar obrigatoriamente a declaração prevista na Instrução normativa SRF N° 480, de 15 de Dezembro de 2004 além de conter todas as outras exigências administrativas em vigor.

18.8. O pagamento será efetivado por meio de Ordem Bancária a ser depositada em Conta Corrente, através de qualquer agência bancária do território nacional, sendo apresentado o número da Conta Corrente, o nome do banco e o número da agência bancária.

18.8.1. O Conselho Administrativo de Defesa Econômica não se responsabilizará por atraso de pagamento oriundo de erros existentes no respectivo documento de cobrança.

18.9. Para execução do pagamento, o fornecedor deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome Conselho Administrativo de Defesa Econômica, CNPJ N° 00.418.993/0001-16, informando o número de sua conta bancária, o nome do banco e a respectiva agência;

18.10. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao fornecedor e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Conselho Administrativo de Defesa Econômica.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos consignados ao CADE, no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2015, Programas de Trabalho n° 091590 e natureza de despesa n° 3.4.4.9.0.39.93, conforme Nota de Empenho a ser emitida.

19.1.1 A despesa do exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade, no respectivo exercício.



19.1.2. O valor total de **R\$ 17.529,87** (dezesete mil quinhentos e vinte e nove reais e oitenta e sete centavos) é o máximo que a Administração se dispõe a pagar pela aquisição.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta do futuro contratado, farão parte integrante do Contrato a ser firmado entre as partes, independentemente de sua transcrição.

20.2 A qualquer tempo, o CADE poderá anular, no todo ou em parte, a presente licitação, quando constatar alguma ilegalidade, bem como revogar o certame, em seu interesse, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

20.3 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

20.4 O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

20.5 Após a homologação da licitação, o licitante vencedor será convocado, por escrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, retirar e devolver o instrumento contratual na forma da minuta apresentada no Anexo V, adaptado à proposta vencedora.

20.6 Será lavrada ata do trabalho desenvolvido em ato público, a qual será assinada pelo Pregoeiro e equipe de apoio.

20.7 O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93. Excepcionalmente por acordo celebrado entre as partes as supressões poderão exceder o limite previsto.

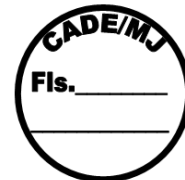
20.8 É facultado ao licitante formular protestos, consignando em atas dos trabalhos, para prevenir responsabilidade, prover a conservação ou ressalva de seus direitos ou para simplesmente manifestar qualquer intenção de modo formal.

20.9 A adjudicação não confere ao adjudicatário direito subjetivo à contratação. Até a entrega da Nota de Empenho ou assinatura do Contrato, poderá o licitante vencedor ser excluído da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se o CADE tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

20.10 Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos ou impugnações, vencidos os respectivos prazos legais.

20.11 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CADE não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.12 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



20.13 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

20.14 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seu Anexo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no CADE.

20.15 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

20.16 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

20.17 Todas as respostas aos questionamentos feitos a este Edital estarão disponíveis no site www.cade.gov.br, no ícone “licitações”.

20.18 A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

20.19 Incumbirá ao CADE providenciar a publicação do extrato do Contrato a ser firmado com o licitante vencedor do certame, no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

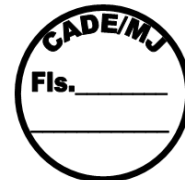
20.20 É facultado ao CADE, quando o convocado não assinar, aceitar ou retirar o instrumento contratual, no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços ou revogar a licitação.

20.21 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Decreto 5.450/2005, Decreto nº 3.555/2000, Lei n.º Lei n.º 10.520/2011, Lei 8.666/93 e a Instrução Normativa n.º 02/2008 do Sr Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

20.22 O foro para dirimir questões relativas ao presente Pregão, será o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília - DF, XX de outubro de 2015.

JÚLIA CRISTINA S.C. MACENA
Coordenadora Geral de Orçamento, Finanças e Logística Substituta.
CADE



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objetivo a aquisição de 1 (uma) licença de software de correção ortográfica para editor web, visando atender as necessidades deste Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. No dia 10 de junho de 2014 o Conselho Administrativo de Defesa Econômica – Cade iniciou o projeto “Cade sem Papel – Adoção do Sistema Eletrônico de Informações – SEI”. O objetivo deste projeto é a implantação do SEI, software desenvolvido pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região – TRF4, para atender a geração e a tramitação dos processos da área fim e meio de forma eletrônica.

2.2. A equipe do projeto realizou visita técnica ao TRF4 no dia 17 de julho de 2014 para conhecer o SEI e os procedimentos administrativos que serão impactados com a implantação do sistema. Os representantes do tribunal sugeriram a aquisição de um corretor ortográfico para integrar ao SEI com objetivo de mitigar os possíveis erros ortográficos em documentos oficiais.

2.3. Sendo assim, com a presente contratação espera-se obter, em especial:

- I. Permitir a visualização e correção de erros durante a digitação de documentos oficiais;
- II. Aumentar a produtividade e exatidão dos documentos gerados.

2.4. Esta iniciativa está alinhada ao Planejamento Estratégico 2013/2016 no objetivo “Promover o uso integrado de informações” e ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação 2014/2016 nos seus objetivos: “Promover a infraestrutura de TI” e “Garantir a segurança da informação e comunicação”.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Item	Quantidade	Especificação técnica
1	01	Aquisição de 1 (uma) licença de software de correção ortográfica para editor web

4. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. Abaixo segue as especificações técnicas dos bens e/ou serviços que serão adquiridos pelo Cade. Esses requisitos são essências para adequada definição do objeto da licitação e atendimento as necessidades do Cade.

4.2. Requisitos da solução:



- 4.2.1. Compatível com navegadores Internet Explorer 7 ou superior, Firefox 3.6 ou superior, Chrome 5 e Safari 4 ou superior.
- 4.2.2. Integrável com o editor web CKEditor 3.6 ou superior;
- 4.2.3. Suporte o idioma português do Brasil;
- 4.2.4. Permita a visualização e correção de erros durante a digitação;
- 4.2.5. Permita realizar a correção do texto em uma janela separada com opção de transferência do texto corrigido para a janela original;
- 4.2.6. Suporte a instalação em servidores Linux e Windows;
- 4.2.7. Não deve realizar consultas externas ou enviar dados para fora da rede corporativa do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE;
- 4.2.8. Permita a criação de dicionários customizados por base de dados e por usuário;
- 4.2.9. A licença deve permitir acesso para um número ilimitado de usuários;
- 4.2.10. A licença deve ser do tipo perpétuo.
- 4.2.11. A garantia técnica e assistência técnica de 1 (um) ano;
- 4.2.12. Para melhor compreensão do objeto, o software deve ter comportamento similar ao oferecido pelos produtos SpellCheckAsYouType (SCAYT) e WebSpellChecker, disponíveis no endereço [HTTP://www.webspellchecker.net](http://www.webspellchecker.net);
- 4.2.13. Deve disponibilizar no mínimo uma cópia do produto, fornecida em mídia do tipo CD ou DVD, original do fabricante, que permita a instalação de todas as licenças adquiridas;
- 4.2.14. Códigos de Acesso dos Produtos (Product Key Code) licenciados, gerados diretamente e originalmente pelo fabricante;
- 4.2.15. Comprovante, certificado ou documento emitido pelo fabricante que comprove o licenciamento dos produtos;
- 4.2.16. Poderá disponibilizar o software, código de acesso e comprovantes de licenciamento na forma eletrônica, por e-mail, ficando ao seu encargo a confirmação do recebimento das mensagens pelo Contratante.

5. ELEMENTOS PARA GESTÃO DO CONTRATO

5.1. Fiscal Técnico:

- 5.1.1. Elaborar o plano de inserção;
- 5.1.2. Participar de reunião inicial;
- 5.1.3. Receber objeto da contratação;
- 5.1.4. Emitir Termo de Recebimento Provisório;
- 5.1.5. Avaliar a qualidade dos bens e/ou serviços.

5.2. Fiscal Requisitante:



- 5.2.1. Elaborar o plano de inserção;
- 5.2.2. Participar de reunião inicial;
- 5.2.3. Avaliar a qualidade dos bens e/ou serviços
- 5.2.4. Elaborar Termo de Recebimento Definitivo;
- 5.2.5. Verificar manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação;
- 5.2.6. Assinar a Ordem de serviço ou fornecimento de bens.
- 5.3. Fiscal Administrativo:
 - 5.3.1 Elaborar o plano de inserção;
 - 5.3.2. Participar da reunião inicial;
 - 5.3.3. Verificar a aderência aos termos contratuais;
 - 5.3.4. Indicar termos não aderentes;
 - 5.3.5. Verificar regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias.
- 5.4. Gestor de Contrato:
 - 5.4.1. Elaborar o plano de inserção;
 - 5.4.2. Convocar reunião inicial e elaborar sua pauta;
 - 5.4.3. Realizar reunião inicial;
 - 5.4.4. Analisar os desvios de qualidade;
 - 5.4.5. Encaminhar demandas para correção;
 - 5.4.6. Encaminhar sanções para área administrativa;
 - 5.4.7. Elaborar Termo de Recebimento Definitivo;
 - 5.4.8. Autorizar a emissão das notas fiscais;
 - 5.4.9. Encaminhar pedido de alteração contratual para Diretoria Administrativa;
 - 5.4.10. Assinar a Ordem de serviço ou fornecimento de bens.
- 5.5. Preposto (CONTRATADA):
 - 5.5.1. Participar de reunião inicial;
 - 5.5.2. Assinar o Termo de Recebimento Provisório;
 - 5.5.3. Assinar a Ordem de serviço ou fornecimento de bens;
 - 5.5.4. Acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao Cade.

6. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 6.1. Exercer a fiscalização e acompanhamento dos serviços de garantia técnica e assistência técnica por servidor especialmente designado para esse fim na forma prevista na Lei nº 8.666/1993,



procedendo ao atesto da respectiva nota fiscal/fatura, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;

6.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

6.3. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades e instruções necessárias para a execução do Contrato;

6.4. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos indicados neste instrumento, após a apresentação da nota fiscal ou fatura devidamente discriminada, a qual será conferida e atestada pela equipe de fiscalização do contrato, desde que não exista fator impeditivo provocado pela CONTRATADA;

6.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer outros débitos de sua responsabilidade, garantido o contraditório e a ampla defesa;

6.6. Acionar a contratada em caso de necessidade de garantia técnica ou assistência técnica;

6.7. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos para o CONTRATANTE;

6.8. Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários dos empregados da contratada, que estão prestando os serviços, objetos do contrato a ser firmado entre as partes, antes do pagamento;

7. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADE DE CONTRADA

7.1. Realizar o objeto que lhe foi adjudicado, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, edital e seus anexos, ficando ao seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CADE, observando sempre os critérios do Edital e seus anexos para cumprimento de seu objeto;

7.2. Efetuar a entrega dos Bens e/ou serviços, dentro dos parâmetros e prazos estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;

7.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CADE;

7.4. Reparar e responder pelos danos causados diretamente ao CADE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou do acompanhamento da execução do contrato pelo CADE;

7.5. Recolher através da Guia de Recolhimento da União – GRU o valor correspondente ao dano causado ao CADE, acrescido das demais penalidades, quando caracterizada a sua autoria ou de qualquer dos seus empregados;

7.6. Acatar as orientações do CADE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;



- 7.7.** Comunicar à Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação, no prazo máximo de 10 (dez) dias que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitam o seu cumprimento sob pena que incorrer as penalidades contratuais;
- 7.8.** Manter durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.9.** Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da fiscalização contratual do CADE inerente ao objeto deste edital e seus anexos;
- 7.10.** Comunicar ao CADE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e fornecer os esclarecimentos julgados necessários, inclusive em relação ao fornecimento dos Bens e/ou serviços objetos do contrato;
- 7.11.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito, do CADE;
- 7.12.** Informar ao CADE eventual fusão, cisão ou incorporação e obter o consentimento prévio e por escrito do CADE com a continuidade do fornecimento, o qual dependerá da verificação de que a pessoa jurídica resultante preenche os requisitos de habilitação exigidos na licitação, da manutenção das condições originais da contratação e da constatação de que a modificação da estrutura da empresa não afetará a boa execução do contrato, nem ocasionará qualquer prejuízo;
- 7.13.** Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do objeto deste edital, sem prévia autorização do CADE;
- 7.14.** Indicar formalmente e manter, durante a execução contratual, um preposto aceito pelo CADE e apto a representar a FUTURA CONTRATADA sempre que se fizer necessário, que deverá responder pela fiel execução do contrato e apresentar solução rápida para eventuais dificuldades de operacionalização dos Bens e/ou serviços contratados;
- 7.15.** Manter, durante toda a execução do contrato, a capacidade de entrega para as demandas contratadas;
- 7.16.** Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente edital em que se verificarem irregularidades de acordo com a especificação e boa técnica;
- 7.17.** Entregar os bens e/ou serviços no local especificado em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da entrega da Ordem de serviço ou de fornecimento de bens à FUTURA CONTRATADA, da assinatura do contrato e/ou a Nota de Empenho (o que for primeiro);
- 7.18.** Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela fiscalização do CADE e a Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação, relacionados com as características e funcionamento dos Bens e/ou serviços;
- 7.19.** Corrigir todos os problemas técnicos decorrentes de erros identificados nos bens e/ou serviços, sejam operacionais ou por problemas de mau funcionamento;
- 7.20.** Transferir a tecnologia e o conhecimento acerca da configuração, do manuseio e das demais características técnicas inerentes dos bens e/ou serviços à equipe técnica do CADE;
- 7.21.** Fornecer juntamente com os bens e/ou serviços os catálogos, manuais, páginas impressas do sítio do fabricante na internet ou quaisquer outros documentos que comprovem o atendimento das especificações técnicas, indicando onde encontrar suas características;
- 7.22.** Cumprir a garantia de atualização evolutiva e manutenção preventiva e corretiva da solução;
- 7.23.** Fornecer, assim que finalizado o atendimento, cópia da respectiva Ordem de Serviço (chamado técnico), que deverá ser assinada pelo gestor do contrato ou pelo servidor da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação, atestando a solução e os prazos praticados na Ordem de Serviço;



- 7.24.** Zelar para que os dados, informações e quaisquer documentos elaborados com base nos Bens e/ou serviços contratados tenham tratamento reservado, sendo vedada sua reprodução divulgação ou cessão a outrem, a qualquer título;
- 7.25.** Comunicar imediatamente por escrito ao CADE qualquer anormalidade verificada ligada a execução contratual para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 7.26.** Entregar ao CADE o Termo de Garantia com vigência correspondente a 1 (um) ano conforme modelo em anexo;
- 7.27.** Enviar ao CADE, após recebimento do Termo de Recebimento Definitivo em duas vias, uma via assinada, que será condição para prosseguimento do processo de pagamento; A data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo estabelecerá o marco temporal para início da contagem do prazo de garantia técnica e assistência técnica;
- 7.28.** Entregar documento com os procedimentos de abertura de chamados técnicos.

8. FORMAS DE ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

- 8.1.** A gestão do contrato será de acordo com art. 15, inciso II, arts. 25 e 26 da IN SLTI/MP n° 04/2010 e art. 67 da Lei n° 8.666/1993.

9. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DE QUALIDADE

- 9.1.** Os bens e/ou serviços devem ser entregues conforme especificação técnica e dentro do prazo definido pela CONTRATANTE.

10. NÍVEIS DE SERVIÇO

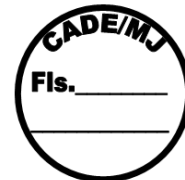
- 10.1.** Atendimento de 100% (cem por cento) da especificação técnica definida pela Contratante.

11. ESTIMATIVA DO VOLUME DE BENS/SERVIÇOS

- 11.1.** A estimativa foi baseada no quantitativo de dados disponíveis da infraestrutura do Cade.

12. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES

- 12.1.** A empresa vencedora da licitação terá prazo o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos a partir do recebimento da Ordem de Serviço ou da Nota Empenho ou ainda da assinatura de contrato considerando o que ocorrer primeiro;
- 12.2.** A emissão de Termo de Recebimento Provisório será realizado 5 (cinco) dias corridos após a entrega dos bens e/ou serviços;
- 12.3.** A reunião inicial ocorrerá 5 (cinco) dias corridos após a entrega dos bens e/ou serviços;
- 12.4.** A emissão de Termo de Recebimento Definitivo ocorrerá 15 (quinze) dias corridos após instalação, configuração e teste da solução. O Recebimento Definitivo ocorrerá após a verificação por parte do Cade das especificações técnicas definidas para os bens e/ou serviços;
- 12.5.** O ateste da Nota Fiscal ocorrerá 5 (cinco) dias corridos após o Termo de Recebimento Definitivo;



- 12.6.** O pagamento ocorrerá 5 (cinco) dias úteis após o ateste da Nota Fiscal;
12.7. A garantia técnica e assistência os prazos estão definidos na especificação técnica.

13. DO ACEITE, ALTERAÇÃO E CANCELAMENTO

13.1 Condições de aceite:

13.1.1. Verificação de todos os requisitos dos bens e/ou serviços estão de acordo com os requisitos de técnicos estabelecidos;

13.1.2. Caso necessário o CADE poderá realizar inspeções e diligências para garantir o sucesso da contratação, a fim de evitar a aquisição de itens obsoletos, inadequados ou muito distantes da melhor tecnologia atualmente disponível no mercado;

13.2. Condições de alteração:

13.2.1. As condições de alteração do contrato serão baseadas no art.65 da Lei nº 8.666/1993.

13.3. Condições de Cancelamento:

13.3.1. As condições de cancelamento do contrato serão baseadas nos arts. 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

14.1. O CADE efetuará o pagamento em até 5 (cinco) dias úteis, contados do Atesto da Nota Fiscal;

14.2. A liberação do pagamento ficará condicionada à consulta prévia ao SICAF, devendo a adjudicada estar com sua documentação válida;

14.3. Em conformidade com o previsto na Instrução Normativa Nº 480, de 15 de dezembro de 2004, da Secretaria da Receita Federal, o Cade reterá na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, a Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, todos calculados sobre os pagamentos efetuados, observando os procedimentos previstos em leis;

14.4. Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

14.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

- a) Identificação de VENDA e/ou SERVIÇO;
- b) Identificação do CADE (Razão Social, Endereço e CNPJ)
- c) A data de emissão (dentro do prazo igual ou posterior á data de emissão da Nota de Empenho);
- d) A Razão Social e o CNPJ (devem estar de acordo com o registrado na Nota de Empenho);
- e) A descrição do material e/ou serviço (deve estar de acordo com a Nota de Empenho).



14.6. A Nota Fiscal/Fatura não deve conter rasuras, emendas, sobreposições de número que dificultem identificar os valores;

14.7. As empresas optantes pelo SIMPLES deverão apresentar obrigatoriamente a declaração prevista na Instrução normativa SRF N° 480, de 15 de Dezembro de 2004 além de conter todas as outras exigências administrativas em vigor.

14.8. O pagamento será efetivado por meio de Ordem Bancária a ser depositada em Conta Corrente, através de qualquer agência bancária do território nacional, sendo apresentado o número da Conta Corrente, o nome do banco e o número da agência bancária.

14.8.1. O Conselho Administrativo de Defesa Econômica não se responsabilizará por atraso de pagamento oriundo de erros existentes no respectivo documento de cobrança.

14.9. Para execução do pagamento, o fornecedor deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome Conselho Administrativo de Defesa Econômica, CNPJ N° 00.418.993/0001-16, informando o número de sua conta bancária, o nome do banco e a respectiva agência;

14.10. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao fornecedor e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Conselho Administrativo de Defesa Econômica.

15. DA PROPRIEDADE, SIGILO E RESTRIÇÕES:

15.1. Propriedade:

15.1.1. Por ser bem e/ou serviço com propriedade intelectual do fabricante, o Cade terá a propriedade de uso sobre o mesmo, assim sendo todas as documentações produzidas na execução do contrato serão de propriedade do Cade.

15.2. Condições de manutenção de sigilo:

15.2.1. A CONTRATADA é integralmente responsável pela manutenção de sigilo sobre quaisquer dados, informações, artefatos, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto e forma divulgar, reproduzir ou utilizar;

15.2.2. O preposto e os funcionários que participarão da execução do contrato deverão assinar o Termo de Compromisso e Termo de Ciência cujo modelo encontra-se em anexo.

15.3. Restrições adicionais:

15.3.1. Não se aplica para esta contratação.

16. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

16.1. São instrumentos formais de comunicações entre a CONTRANTE e a CONTRATADA

16.1.1. Contrato;

16.1.2. Nota de empenho;



- 16.1.3. Ordem de serviço ou de fornecimento de bens;
- 16.1.4. Termo de Recebimento Provisório;
- 16.1.5. Termo de Recebimento Definitivo;
- 16.1.6. Termo de ciência;
- 16.1.7. Termo de compromisso;
- 16.1.8. Termo de encerramento do contrato;
- 16.1.9. Atas de Reunião;
- 16.1.10. Ofícios;
- 16.1.11. E-mails.

17. ESTIMATIVA DE PREÇO

Lote	Produto/Serviços	Qtda	Valor Unitário	Valor Total
1	Licença de software de correção ortografica para editor web	1	R\$ 17.529,87	R\$ 17.529,87

17.2 O preço máximo admissível no presente pregão eletrônico é de R\$ 17.529,87 (dezesete mil quinhentos e vinte e nove reais e oitenta e sete centavos).

18. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. Fonte de recurso:

18.1.1. Valor: R\$ 17.529,87

18.1.2. Fonte (Programa/ação): 091590 (14.4222.2020.2807.0001)

18.2. Estimativa de impacto Econômico-financeiro

18.2.1. Valor: R\$ 17.529,87

18.2.2. Exercício: 2015

18.2.3. Percentual: 1,25% (um vírgula vinte e cinco por cento)

18.2.4. Análise e conclusão: O custo da contratação abrange não apenas o valor que será despendido com a solução, mas também o valor que a solução trará ao Cade no tocante a gestão de continuidade da solução de TI.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. As sanções administrativas serão de acordo com os arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993, juntamente com o art. 7º da Lei 10.520/2002;



19.2. Multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado da contratação, pela recusa da licitante adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preço e/ou Contrato, ou, ainda, pela não apresentação da documentação exigida no Edital para sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, com base Art. 81 da Lei nº 8.666/1993, independentemente das demais sanções cabíveis;

19.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas ao futuro contratado, em especial se ele vier a incorrer em uma das situações previstas no art. 78, incisos I a XI, da Lei nº 8.666/1993, as seguintes penalidades, segundo a gravidade da falta cometida e garantida a defesa prévia:

- a) advertência por escrito;
- b) multa moratória, nos parâmetros estabelecidos no item seguinte, em decorrência do descumprimento ou do atraso no cumprimento de uma ou mais obrigações contratuais durante certo período, sem que a falha ou o período de atraso justifiquem, por si sós, a rescisão contratual;
- c) multa compensatória, nos parâmetros estabelecidos no item seguinte, em decorrência do descumprimento de uma ou mais obrigações contratuais, quando a falha ou o período de atraso no cumprimento justificarem, por si sós, a rescisão contratual;
- d) Suspensão temporária de participar de licitação e contratar com o CADE pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante Exmº Sr. Ministro de Estado de Justiça, nos termos do artigo 87, § 3º, da Lei 8.666/1993, podendo a reabilitação ser requerida pelo futuro contratado somente após o decurso de dois anos da aplicação da penalidade e desde que ele tenha ressarcido o CADE pelos prejuízos resultantes.

19.4. As multas estabelecidas nas alíneas “b” e “c” do subitem anterior deste documento, são independentes entre si e serão aplicadas pela autoridade competente, sendo que seu recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação do futuro contratado pelo CADE, não impedindo que o CADE rescinda unilateralmente o contrato;

19.5. As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do subitem 18.3 deste documento, poderão ser aplicadas concomitantemente com as alíneas “b” e “c”, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, na hipótese de declaração de inidoneidade, de 10 (dez) dias, contados, em um ou outro caso, da data em que o futuro contratado tido por faltoso tomar ciência;

19.6. As sanções previstas nas alíneas “d” e “e” do subitem 18.3 deste documento, poderão ser também aplicadas ao licitante que, em razão de contrato administrativo:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da Licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.



19.7. Antes da ocasional aplicação de qualquer sanção administrativa, será assegurado ao futuro contratado tido por faltoso o direito ao contraditório e à ampla defesa;

19.8. Na hipótese de aplicação das sanções administrativas previstas pelas alíneas “a” a “d” do item 18.3 deste documento, o CADE registrará a ocorrência no SICAF, cabendo o mesmo ao Ministério da Justiça em caso de declaração de inidoneidade;

19.9. Caso haja aplicação de multa, o valor será pago de acordo com o Guia de Recolhimento da União – GRU a ser emitido pela Diretoria Administrativa;

19.10. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, serão aplicáveis as multas cominadas conforme abaixo:

- a) 1% (um por cento) do valor do item contratado, por dia de atraso na entrega dos bens e/ou serviço, podendo atingir o limite de 10% (dez por cento), sem prejuízo de rescisão contratual a critério do CADE;
- b) 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na instalação e/ou execução dos bens e/ou serviços no ambiente do Cade, podendo atingir o limite de 10% (dez por cento), sem prejuízo de rescisão contratual a critério do CADE;
- c) 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso pelo não atendimento a garantia técnica e assistência técnica, podendo atingir o limite de 10% (dez por cento), sem prejuízo de rescisão contratual a critério do CADE;

19.11. O descumprimento dos itens, das obrigações assumidas pela CONTRATADA, ensejará, em primeira ocorrência, a aplicação de advertência por escrito.

19.12. A reincidência no descumprimento de itens que ensejem a aplicação das penas previstas no item 18.6, será causa de rescisão contratual por parte do CADE;

19.13. Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes CONTRATANTES, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/1993, e a Lei nº 10.520/2002, aplicando-lhes, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado;

19.14. Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União;

19.15. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais prevista na Lei nº 8.666/1993.

20. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

20.1. Proposta Técnica:

20.1.1. A proposta apresentada deverá conter o CNPJ da proponente, prazo de validade não inferior a sessenta dias e ser endereçada ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE.

20.1.2. Nos preços das propostas deverão estar inclusas todas as despesas e custos diretos e indiretos, como impostos, taxas e fretes.

20.1.3. A proposta da licitante deverá conter catálogos, folhetos, manuais e/ou outros documentos que comprovem que a solução cotada atende às características técnicas mínimas definidas na Análise de Viabilidade, Edital e seus anexos. Deve ser indicado, para cada item das



características técnicas mínimas, a página da proposta e o parágrafo onde pode ser encontrada a comprovação do atendimento à característica técnica.

21. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

21.1. Requisitos: não aplicado

21.2. Requisitos de qualificação das equipes técnicas: não aplicável

22. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

22.1. Caracterização da solução:

21.1.1. Aquisição de licença de software de correção ortográfica para editor web.

21.2. Licitação:

21.2.1. Modalidade: Pregão Eletrônico;

21.2.2. Tipo: Menor preço por item;

21.2.3. Justificativa:

21.2.3.1. Presente contratação versa sobre a modalidade de pregão eletrônico destinado à contratação de Bens e/ou serviços de natureza comum. Desta forma o objeto da contratação é definido como padrão e tendo característica de desempenho e qualidade estabelecidos de forma objetiva, ou seja, por meio de especificações usuais de mercado. Assim sendo será levada em consideração a seleção da proposta mais vantajosa economicamente, desde que atenda os requisitos técnicos do objeto da licitação.

21.2.3.2. De acordo com a Lei nº 10.520/2002, no seu Art. 1º e parágrafo único, as aquisições de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão. Desta forma consideram-se bens e serviços aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

21.2.3.3. Adicionalmente, conforme Art. 20, parágrafo único, da IN 04/2010 SLTI/MP, tendo em vista a padronização do mercado de TI é recomendado à utilização da modalidade pregão.

21.2.3.4. O processo licitatório terá apenas 1 (um) item.

21.3. Justificar para aplicação da margem do direito de preferência (Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 8.248/1991 e Decreto nº 7.174/2010, 8.184/2014, 8.186/2014 e 8.194/2014)

21.3.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, que se beneficiarem do regime diferenciado e favorecido concedido pela Lei Complementar nº 123 de 2006, artigos 42 ao 49, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação inclusive para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição. Por se tratar de aquisição de bens de informática, será igualmente será concedido direito à preferência de contratação para (i) fornecedores de bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal; (ii) fornecedores de bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e (iii) fornecedores de bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.

21.3.2. Para esta contratação será aplicado também o direito de preferência conforme Decreto nº 8.186/2014, Anexo I, código 1.1103.22.00 - Licenciamento de direitos de uso de programas de



computador.

23. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA:

23.1. Não se aplica.

24. CRITÉRIOS TÉCNICOS DE HABILITAÇÃO

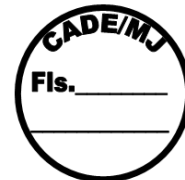
24.1. De acordo com o item 20 deste documento.

25. CRITÉRIOS TÉCNICOS OBRIGATÓRIOS

25.1. De acordo com o item 20 deste documento.

26. APROVAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRAÇÃO:

26.1. Conforme Art. 17 da IN SLTI/MP nº 04/2010 este Termo de Referência foi elaborado a partir da Análise de Viabilidade da Contratação.



ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA

Item	Descrição	Quantidade	Preço unitário	Valor total
1	Licença de software de correção ortográfica para editor web.	01		

Valor Global por extenso:

PROPONENTE:

DADOS DA PROPONENTE

NOME: _____

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ N°: _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

TELEFONES: _____

E-MAIL: _____

BANCO N° **AGÊNCIA N°** **C/C N°**

VALIDADE DA PROPOSTA (NÃO INFERIOR A 60 DIAS):



ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO n° xxx/2015

PROCESSO n° 08700.007010/2014-02

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO
ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA -
CADE E A EMPRESA -----
PARA AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE SOFTWARE DE
CORREÇÃO ORTOGRÁFICA PARA EDITOR WEB.**

CONTRATANTE:

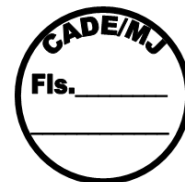
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE, AUTARQUIA FEDERAL, vinculada ao Ministério da Justiça, criada pela Lei n° 4.137/1962, constituído em Autarquia Federal por força da Lei n° 8.884 e reestruturado pela Lei n° 12.529, de 30 de novembro de 2011, com sede no SEP/DF, entre quadra 515, Conjunto “D”, Lote 04, Edifício Carlos Taurisano, Asa Norte, CEP 70.770-500, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 00.418.993/0001-16, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Coordenadora Geral de Orçamento, Finanças e Logística Substituta, Sra. **JÚLIA CRISTINA S.C. MACENA**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade n.º 1.972.764 – SSP/DF e do CPF n.º 714.391.451-72, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Portaria n.º 142, de 08 de agosto de 2012, e

CONTRATADA:

(**nome em negrito e caixa alta**), inscrito(a) no CNPJ/MF sob n°....., com sede....., (endereço completo)....., CEP....., fone....., fax....., e-mail, doravante denominado(a) **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por seu(sua)....(cargo).....,(nome), brasileiro(a), Identidade n°, CPF n°, domiciliado(a)(domicílio do representante), devidamente qualificado(a)s, na forma da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, tendo em vista o que consta no Processo n° 08700.007010/2014-02, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, sujeitando-se as partes ao comando da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e demais normas pertinentes, observadas as cláusulas e condições seguintes:

DA FINALIDADE

O presente **CONTRATO** tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na Cláusula Primeira – **DO OBJETO**, conforme Parecer 380/2014/PFE-CADE/PGF/AGU, datado de 20/11/2014, da Procuradoria do CADE exarada no Processo n° 08700.007010/2014-02.



DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente **CONTRATO** decorre de adjudicação à **CONTRATADA** do objeto do Pregão Eletrônico nº 0XX/2015, com base Na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, o Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, publicado no D.O.U. de 01º de junho de 2005; o que regulamentam a modalidade de Pregão, a IN-Conjunta/SRF/SNT/SFC/MF nº 01 de 09 de janeiro de 1997; Instrução Normativa nº 02 da SLTI/MPOG, de 16 de setembro de 2009; Instrução Normativa nº 02 da SLTI/MPOG, de 11 de outubro de 2010; e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente **CONTRATO** tem por objeto a aquisição de 1 (uma) licença de correção ortográfica para editor web, para o Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE.

1.2

Item	Descrição	Quantidade	Preço unitário	Valor total
1	Licença de software de correção ortográfica para editor web.	01		

CLAUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1 O presente **CONTRATO** vincula-se, independentemente de transcrição, à Proposta do **CONTRATADO**, ao edital de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº XXX/2015, com seus Anexos e os demais elementos constantes do **Processo nº 08700.007010/2014-02**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Abaixo segue as especificações técnicas dos bens e/ou serviços que serão adquiridos pelo Cade. Esses requisitos são essências para adequada definição do objeto da licitação e atendimento as necessidades do Cade.

3.2. Requisitos da solução:

3.2.1. Compatível com navegadores Internet Explorer 7 ou superior, Firefox 3.6 ou superior, Chrome 5 e Safari 4 ou superior.

3.2.2. Integrável com o editor web CKEditor 3.6 ou superior;

3.2.3. Suporte o idioma português do Brasil;



- 3.2.4.** Permita a visualização e correção de erros durante a digitação;
- 3.2.5.** Permita realizar a correção do texto em uma janela separada com opção de transferência do texto corrigido para a janela original;
- 3.2.6.** Suporte a instalação em servidores Linux e Windows;
- 3.2.7.** Não deve realizar consultas externas ou enviar dados para fora da rede corporativa do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE;
- 3.2.8.** Permita a criação de dicionários customizados por base de dados e por usuário;
- 3.2.9.** A licença deve permitir acesso para um número ilimitado de usuários;
- 3.2.10.** A licença deve ser do tipo perpétuo.
- 3.2.11.** A garantia técnica e assistência técnica de 1 (um) ano;
- 3.2.12.** Para melhor compreensão do objeto, o software deve ter comportamento similar ao oferecido pelos produtos SpellCheckAsYouType (SCAYT) e WebSpellChecker, disponíveis no endereço [HTTP://www.webspellchecker.net](http://www.webspellchecker.net);
- 3.2.13.** Deve disponibilizar no mínimo uma cópia do produto, fornecida em mídia do tipo CD ou DVD, original do fabricante, que permita a instalação de todas as licenças adquiridas;
- 3.2.14.** Códigos de Acesso dos Produtos (Product Key Code) licenciados, gerados diretamente e originalmente pelo fabricante;
- 3.2.15.** Comprovante, certificado ou documento emitido pelo fabricante que comprove o licenciamento dos produtos;
- 3.2.16.** Poderá disponibilizar o software, código de acesso e comprovantes de licenciamento na forma eletrônica, por e-mail, ficando ao seu encargo a confirmação do recebimento das mensagens pelo Contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES

- 4.1.** A empresa vencedora da licitação terá prazo o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos a partir do recebimento da Ordem de Serviço ou da Nota Empenho ou ainda da assinatura de contrato considerando o que ocorrer primeiro;
- 4.2.** A emissão de Termo de Recebimento Provisório será realizado 5 (cinco) dias corridos após a entrega dos bens e/ou serviços;
- 4.3.** A reunião inicial ocorrerá 5 (cinco) dias corridos após a entrega dos bens e/ou serviços;
- 4.4.** A emissão de Termo de Recebimento Definitivo ocorrerá 15 (quinze) dias corridos após instalação, configuração e teste da solução. O Recebimento Definitivo ocorrerá após a verificação por parte do Cade das especificações técnicas definidas para os bens e/ou serviços;
- 4.5.** O ateste da Nota Fiscal ocorrerá 5 (cinco) dias corridos após o Termo de Recebimento Definitivo;
- 4.6.** O pagamento ocorrerá 5 (cinco) dias úteis após o ateste da Nota Fiscal;
- 4.7.** A garantia técnica e assistência os prazos estão definidos na especificação técnica.



CLÁUSULA QUINTA – DO ACEITE, ALTERAÇÃO E CANCELAMENTO

5.1. Condições de aceite:

5.1.1. Verificação de todos os requisitos dos bens e/ou serviços estão de acordo com os requisitos de técnicos estabelecidos;

5.1.2. Caso necessário o CADE poderá realizar inspeções e diligências para garantir o sucesso da contratação, a fim de evitar a aquisição de itens obsoletos, inadequados ou muito distantes da melhor tecnologia atualmente disponível no mercado;

5.2. Condições de alteração:

5.2.1. As condições de alteração do contrato serão baseadas no art.65 da Lei nº 8.666/1993.

5.3. Condições de Cancelamento:

5.3.1. As condições de cancelamento do contrato serão baseadas nos arts. 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. Realizar o objeto que lhe foi adjudicado, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, edital e seus anexos, ficando ao seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CADE, observando sempre os critérios do Edital e seus anexos para cumprimento de seu objeto;

6.2. Efetuar a entrega dos Bens e/ou serviços, dentro dos parâmetros e prazos estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;

6.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CADE;

6.4. Reparar e responder pelos danos causados diretamente ao CADE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou do acompanhamento da execução do contrato pelo CADE;

6.5. Recolher através da Guia de Recolhimento da União – GRU o valor correspondente ao dano causado ao CADE, acrescido das demais penalidades, quando caracterizada a sua autoria ou de qualquer dos seus empregados;

6.6. Acatar as orientações do CADE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

6.7. Comunicar à Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação, no prazo máximo de 10 (dez) dias que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitam o seu cumprimento sob pena que incorrer as penalidades contratuais;

6.8. Manter durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.9. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da fiscalização contratual do CADE inerente ao objeto deste edital e seus anexos;



- 6.10.** Comunicar ao CADE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e fornecer os esclarecimentos julgados necessários, inclusive em relação ao fornecimento dos Bens e/ou serviços objetos do contrato;
- 6.11.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito, do CADE;
- 6.12.** Informar ao CADE eventual fusão, cisão ou incorporação e obter o consentimento prévio e por escrito do CADE com a continuidade do fornecimento, o qual dependerá da verificação de que a pessoa jurídica resultante preenche os requisitos de habilitação exigidos na licitação, da manutenção das condições originais da contratação e da constatação de que a modificação da estrutura da empresa não afetará a boa execução do contrato, nem ocasionará qualquer prejuízo;
- 6.13.** Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do objeto deste edital, sem prévia autorização do CADE;
- 6.14.** Indicar formalmente e manter, durante a execução contratual, um preposto aceito pelo CADE e apto a representar a FUTURA CONTRATADA sempre que se fizer necessário, que deverá responder pela fiel execução do contrato e apresentar solução rápida para eventuais dificuldades de operacionalização dos Bens e/ou serviços contratados;
- 6.15.** Manter, durante toda a execução do contrato, a capacidade de entrega para as demandas contratadas;
- 6.16.** Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente edital em que se verificarem irregularidades de acordo com a especificação e boa técnica;
- 6.17.** Entregar os bens e/ou serviços no local especificado em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da entrega da Ordem de serviço ou de fornecimento de bens à FUTURA CONTRATADA, da assinatura do contrato e/ou a Nota de Empenho (o que for primeiro);
- 6.18.** Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela fiscalização do CADE e a Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação, relacionados com as características e funcionamento dos Bens e/ou serviços;
- 6.19.** Corrigir todos os problemas técnicos decorrentes de erros identificados nos bens e/ou serviços, sejam operacionais ou por problemas de mau funcionamento;
- 6.20.** Transferir a tecnologia e o conhecimento acerca da configuração, do manuseio e das demais características técnicas inerentes dos bens e/ou serviços à equipe técnica do CADE;
- 6.21.** Fornecer juntamente com os bens e/ou serviços os catálogos, manuais, páginas impressas do sítio do fabricante na internet ou quaisquer outros documentos que comprovem o atendimento das especificações técnicas, indicando onde encontrar suas características;
- 6.22.** Cumprir a garantia de atualização evolutiva e manutenção preventiva e corretiva da solução;
- 6.23.** Fornecer, assim que finalizado o atendimento, cópia da respectiva Ordem de Serviço (chamado técnico), que deverá ser assinada pelo gestor do contrato ou pelo servidor da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação, atestando a solução e os prazos praticados na Ordem de Serviço;
- 6.24.** Zelar para que os dados, informações e quaisquer documentos elaborados com base nos Bens e/ou serviços contratados tenham tratamento reservado, sendo vedada sua reprodução divulgação ou cessão a outrem, a qualquer título;
- 6.25.** Comunicar imediatamente por escrito ao CADE qualquer anormalidade verificada ligada a execução contratual para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 6.26.** Entregar ao CADE o Termo de Garantia com vigência correspondente a 1 (um) ano conforme modelo em anexo;



- 6.27.** Enviar ao CADE, após recebimento do Termo de Recebimento Definitivo em duas vias, uma via assinada, que será condição para prosseguimento do processo de pagamento; A data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo estabelecerá o marco temporal para início da contagem do prazo de garantia técnica e assistência técnica;
- 6.28.** Entregar documento com os procedimentos de abertura de chamados técnicos.

CLAUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 7.1.** Exercer a fiscalização e acompanhamento dos serviços de garantia técnica e assistência técnica por servidor especialmente designado para esse fim na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, procedendo ao atesto da respectiva nota fiscal/fatura, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- 7.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 7.3.** Proporcionar à CONTRATADA as facilidades e instruções necessárias para a execução do Contrato;
- 7.4.** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos indicados neste instrumento, após a apresentação da nota fiscal ou fatura devidamente discriminada, a qual será conferida e atestada pela equipe de fiscalização do contrato, desde que não exista fator impeditivo provocado pela CONTRATADA;
- 7.5.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer outros débitos de sua responsabilidade, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- 7.6.** Acionar a contratada em caso de necessidade de garantia técnica ou assistência técnica;
- 7.7.** Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos para o CONTRATANTE;
- 7.8.** Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários dos empregados da contratada, que estão prestando os serviços, objetos do contrato a ser firmado entre as partes, antes do pagamento;

CLAUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1.** As sanções administrativas serão de acordo com os arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993, juntamente com o art. 7º da Lei 10.520/2002;
- 8.2.** Multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado da contratação, pela recusa da licitante adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preço e/ou Contrato, ou, ainda, pela não apresentação da documentação exigida no Edital para sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, com base Art. 81 da Lei nº 8.666/1993, independentemente das demais sanções cabíveis;
- 8.3.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas ao futuro contratado, em especial se ele vier a incorrer em uma das situações previstas no art. 78, incisos I a XI, da Lei nº



8.666/1993, as seguintes penalidades, segundo a gravidade da falta cometida e garantida a defesa prévia:

- a) advertência por escrito;
- b) multa moratória, nos parâmetros estabelecidos no item seguinte, em decorrência do descumprimento ou do atraso no cumprimento de uma ou mais obrigações contratuais durante certo período, sem que a falha ou o período de atraso justifiquem, por si sós, a rescisão contratual;
- c) multa compensatória, nos parâmetros estabelecidos no item seguinte, em decorrência do descumprimento de uma ou mais obrigações contratuais, quando a falha ou o período de atraso no cumprimento justificarem, por si sós, a rescisão contratual;
- d) Suspensão temporária de participar de licitação e contratar com o CADE pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante Exmº Sr. Ministro de Estado de Justiça, nos termos do artigo 87, § 3º, da Lei 8.666/1993, podendo a reabilitação ser requerida pelo futuro contratado somente após o decurso de dois anos da aplicação da penalidade e desde que ele tenha ressarcido o CADE pelos prejuízos resultantes.

8.4. As multas estabelecidas nas alíneas “b” e “c” do subitem anterior deste documento, são independentes entre si e serão aplicadas pela autoridade competente, sendo que seu recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação do futuro contratado pelo CADE, não impedindo que o CADE rescinda unilateralmente o contrato;

8.5. As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do subitem 8.3 deste documento, poderão ser aplicadas concomitantemente com as alíneas “b” e “c”, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, na hipótese de declaração de inidoneidade, de 10 (dez) dias, contados, em um ou outro caso, da data em que o futuro contratado tido por faltoso tomar ciência;

8.6. As sanções previstas nas alíneas “d” e “e” do subitem 8.3 deste documento, poderão ser também aplicadas ao licitante que, em razão de contrato administrativo:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da Licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

8.7. Antes da ocasional aplicação de qualquer sanção administrativa, será assegurado ao futuro contratado tido por faltoso o direito ao contraditório e à ampla defesa;

8.8. Na hipótese de aplicação das sanções administrativas previstas pelas alíneas “a” a “d” do item 8.3 deste documento, o CADE registrará a ocorrência no SICAF, cabendo o mesmo ao Ministério da Justiça em caso de declaração de inidoneidade;



- 8.9.** Caso haja aplicação de multa, o valor será pago de acordo com o Guia de Recolhimento da União – GRU a ser emitido pela Diretoria Administrativa;
- 8.10.** Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, serão aplicáveis as multas cominadas conforme abaixo:
- 1% (um por cento) do valor do item contratado, por dia de atraso na entrega dos bens e/ou serviço, podendo atingir o limite de 10% (dez por cento), sem prejuízo de rescisão contratual a critério do CADE;
 - 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na instalação e/ou execução dos bens e/ou serviços no ambiente do Cade, podendo atingir o limite de 10% (dez por cento), sem prejuízo de rescisão contratual a critério do CADE;
 - 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso pelo não atendimento a garantia técnica e assistência técnica, podendo atingir o limite de 10% (dez por cento), sem prejuízo de rescisão contratual a critério do CADE;
- 8.11.** O descumprimento dos itens, das obrigações assumidas pela CONTRATADA, ensejará, em primeira ocorrência, a aplicação de advertência por escrito.
- 8.12.** A reincidência no descumprimento de itens que ensejem a aplicação das penas previstas no item 8.6, será causa de rescisão contratual por parte do CADE;
- 8.13.** Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes CONTRATANTES, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/1993, e a Lei nº 10.520/2002, aplicando-lhes, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado;
- 8.14.** Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União;
- 8.15.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais prevista na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA PROPRIEDADE, SIGILO E RESTRIÇÕES.

9.1. Propriedade:

9.1.1. Por ser bem e/ou serviço com propriedade intelectual do fabricante, o Cade terá a propriedade de uso sobre o mesmo, assim sendo todas as documentações produzidas na execução do contrato serão de propriedade do Cade.

9.2. Condições de manutenção de sigilo:

9.2.1. A CONTRATADA é integralmente responsável pela manutenção de sigilo sobre quaisquer dados, informações, artefatos, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto e forma divulgar, reproduzir ou utilizar;

9.2.2. O preposto e os funcionários que participarão da execução do contrato deverão assinar o Termo de Compromisso e Termo de Ciência cujo modelo encontra-se em anexo.

9.3. Restrições adicionais:

9.3.1. Não se aplica para esta contratação.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

10.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do contratante especialmente designado, nos termos do disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

10.2. Será observada, no acompanhamento e fiscalização da execução contratual, os procedimentos previstos pelo art. 73 da Lei nº 8.666/93.

10.3. Incumbe ao representante do contratante registrar as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços objeto do presente contrato, bem como atestar, no todo ou em parte, a realização do objeto contratado.

10.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

11.1. O prazo de vigência deste CONTRATO será de 12 (doze) meses e iniciar-se-á a partir da assinatura do instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. O contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65, da Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial da União.

12.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato.

12.3. Excepcionalmente por acordo celebrado entre as partes as supressões poderão exceder o limite mencionado no subitem 12.2.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato poderá ser rescindido administrativamente com fundamento nos arts. 77 ao 80 da Lei nº 8.666, de 1993, hipótese em que a contratada reconhece os direitos do contratante, conforme o determina o inciso IX do art. 55 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O CADE efetuará o pagamento em até 5 (cinco) dias úteis, contados do Atesto da Nota Fiscal;

14.2. A liberação do pagamento ficará condicionada à consulta prévia ao SICAF, devendo a adjudicada estar com sua documentação válida;



14.3. Em conformidade com o previsto na Instrução Normativa Nº 480, de 15 de dezembro de 2004, da Secretaria da Receita Federal, o Cade reterá na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, a Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, todos calculados sobre os pagamentos efetuados, observando os procedimentos previstos em leis;

14.4. Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

14.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

- a) Identificação de VENDA e/ou SERVIÇO;
- b) Identificação do CADE (Razão Social, Endereço e CNPJ)
- c) A data de emissão (dentro do prazo igual ou posterior á data de emissão da Nota de Empenho);
- d) A Razão Social e o CNPJ (devem estar de acordo com o registrado na Nota de Empenho);
- e) A descrição do material e/ou serviço (deve estar de acordo com a Nota de Empenho).

14.6. A Nota Fiscal/Fatura não deve conter rasuras, emendas, sobreposições de número que dificultem identificar os valores;

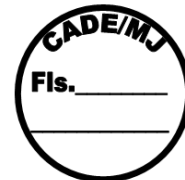
14.7. As empresas optantes pelo SIMPLES deverão apresentar obrigatoriamente a declaração prevista na Instrução normativa SRF Nº 480, de 15 de Dezembro de 2004 além de conter todas as outras exigências administrativas em vigor.

14.8. O pagamento será efetivado por meio de Ordem Bancária a ser depositada em Conta Corrente, através de qualquer agência bancária do território nacional, sendo apresentado o número da Conta Corrente, o nome do banco e o número da agência bancária.

14.8.1. O Conselho Administrativo de Defesa Econômica não se responsabilizará por atraso de pagamento oriundo de erros existentes no respectivo documento de cobrança.

14.9. Para execução do pagamento, o fornecedor deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome Conselho Administrativo de Defesa Econômica, CNPJ Nº 00.418.993/0001-16, informando o número de sua conta bancária, o nome do banco e a respectiva agência;

14.10. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao fornecedor e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Conselho Administrativo de Defesa Econômica.



ANEXO IV

TERMO DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

CONTRATANTE: CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE, CNPJ nº 00.418.993/0001-16

Objeto: Aquisição de 1 (uma) licença de software de correção ortográfica para editor web , para este Conselho Administrativo de Defesa Econômica.

1. (empresa), inscrita no CNPJ nº (informar), assegura ao cliente acima identificado, uma garantia de 60 (sessenta) meses sobre o objeto acima descrito, contada a partir da data de emissão desse certificado.
2. Garantia e assistência técnica do fabricante por um período mínimo de 60 (sessenta) meses a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
3. Serviço de manutenção corretiva com atendimento 8 (oito) horas por dia, 5 (cinco) dias por semana NBD;
4. As ocorrências de manutenção de hardware durante o período de garantia serão classificadas de acordo com a severidade do problema, da seguinte forma:
 - a) Severidade 1: Equipamento fora de operação, ou com alguma funcionalidade comprometida;
 - b) Severidade 2: Equipamento com falha grave, mas ainda operacional;
 - c) Severidade 3: Dúvida relativa à operação ou configuração.
4. Os prazos para conclusão dos atendimentos de manutenção de garantia referentes aos equipamentos apresentados na solução serão os seguintes:
 - a) Os chamados de severidade 1 deverão ter o seu fim do atendimento técnico no prazo máximo de 12 (doze) horas após sua abertura;
 - b) Os chamados de severidade 2 deverão ter o seu fim do atendimento técnico no prazo máximo de 2 (dois) dias após sua abertura;
 - c) Os chamados de severidade 3 deverão ter o seu fim do atendimento técnico no prazo máximo de 3 (três) dias após sua abertura.
6. Entende-se por fim do atendimento técnico a hora em que ocorrer a solução do problema mencionado no chamado, deixando o equipamento novamente operacional e em perfeitas condições de funcionamento, para os chamados de severidade 1 e 2, ou sanando a dúvida, para os chamados de severidade 3.
7. Os serviços de reparo dos equipamentos especificados serão executados onde se encontram, isto é no regime *on-site*;

7.1. Durante o prazo de garantia a parte ou peça defeituosa deverão ser substituídas por materiais novos (sem uso, reforma ou recondição) e que não estarão fora de linha de fabricação, pelo menos, nos próximos 90 (noventa) dias contados da data da assinatura



Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE



do Contrato, de maneira a não prejudicar a execução dos objetos ora contratados, sem ônus para o CADE, salvo quando o defeito for provocado por uso inadequado dos equipamentos.

Brasília, xxxx, de 2015.

(carimbo)
(assinatura)